



# MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA

CNPJ: 45.726.445/0001-91



ADM: 2017 À 2020

OPORVOCAR A GENTE FAZ

**Art.13:** O projeto de alteração da Lei Orçamentária poderá incluir, desde que estejam no Anexo de Prioridades desta Lei, outras ações e programas constantes do Plano Plurianual vigente, e suas alterações, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

**Art.14:** O controle de custos será apurado através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e", da LRF)

**Art.15:** A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter dispositivo para regular a abertura de crédito adicional suplementar, bem como, autorização prévia para anulação e suplementação, nos termos dos artigos 7º, 43 e 66, da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e suas alterações.

**Art.16:** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, §5º, da LRF)

**Art.17:** Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2018, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único, e 50, I, da LRF)

**Art.18:** A apuração do Excesso de Arrecadação de que trata o artigo 43, §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64, será realizada em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único, e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC Federal Nº 101/2000.

**Art.19:** Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no artigo 17. (Art. 8º, § único, e 50, I, da LRF)

## Seção II Da Estimativa da Receita

**Art. 20:** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12, da LRF)